



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



Processo: 1.156.611
Natureza: Denúncia
Relator: Conselheiro Substituto Telmo Passareli
Órgão/ Entidade: Município de Nova Era
Autuação: 22/9/2023

À Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação – CFEL,

Tratam os presentes autos de denúncia apresentada pela Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda., com pedido de medida cautelar, acerca da ocorrência de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 40/2023, Processo Licitatório 126/2023, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Nova Era, visando à prestação de serviços de implementação, gerenciamento e administração de auxílio alimentação, via cartão magnético ou cartão eletrônico, com tecnologia de chip, e respectivas recargas de créditos mensais, em quantidade e frequência variável.

Após autuação e distribuição à relatoria do Conselheiro Substituto Telmo Passareli, o Relator determinou, como medida de instrução processual, a intimação dos Srs. Edmar Gonçalves, Pregoeiro, e Txai Silva Costa, Prefeito Municipal, ambos subscritores do edital e do termo de referência, para que apresentassem esclarecimentos acerca dos fatos denunciados, bem como para que encaminhassem cópia de toda a documentação relativa às fases interna e externa do certame, conforme despacho de peça n. 6.

Devidamente intimados, os gestores encaminharam a documentação juntada às peças n. 10 a 17.

Examinando a documentação apresentada, o Relator indeferiu o pedido de medida cautelar formulado na exordial e determinou a intimação da denunciante e dos Srs. Edmar Gonçalves e Txai Silva Costa para ciência, nos termos da decisão monocrática de peça n. 19.

Em seguida, os autos foram remetidos a esta Coordenadoria para exame preliminar.

Em acesso ao sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Nova Era¹, verifica-se que o *status* do processo licitatório consta como “em andamento”, não havendo informações acerca a celebração de contrato, nas abas “Contrato”.

Nesse contexto, considerando que não foram encontradas informações acerca da formalização de contratação em decorrência da certame até o presente momento,

¹ <https://www.novaera.mg.gov.br/detalhe-da-licitacao/info/pe-40-2023/50650>. Acesso em 31/10/2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo dos Municípios

2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



entende-se que o exame da matéria não se insere no âmbito das atribuições desta Coordenadoria, razão pela qual encaminho os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação – CFEL, unidade competente para a análise técnica, nos termos do art. 48 da Resolução nº 4/2023, que altera a estrutura organizacional e as competências das unidades dos Serviços Auxiliares e da Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 31 de outubro de 2023.

Marina Pimenta Fraga Maselli
TC 3196-5
Coordenadora